

Artigo 10.º

Volume de apoios

1 — Mediante os pedidos apresentados, a Câmara Municipal atribuirá apoios dentro dos limites a seguir mencionados:

- a) Em obras de recuperação, adaptação, reconstrução ou beneficiação do património construído em que seja predominante a utilização do granito e da madeira o município poderá participar até 30% do valor orçamentado;
- b) Outras obras serão comparticipadas até 20% do valor orçamentado;
- c) As acções imateriais poderão beneficiar de comparticipação até 40%;
- d) A comparticipação com despesas de equipamento necessário ao bom funcionamento das instituições poderá atingir 25% do valor aprovado.

2 — Para despesas de legalização de novas associações serão atribuídos 50 000\$.

3 — Ficam excluídas deste regime as actividades desportivas federadas cujos apoios serão definidos caso a caso.

Artigo 11.º

Publicidade

1 — Os subsídios serão publicitados, logo que sejam aprovados, num órgão de imprensa local ou no *Boletim Municipal*.

2 — Serão também publicitados semestralmente todos os subsídios pagos.

Artigo 12.º

Reclamações

1 — As associações que se achem penalizadas pelo apoio atribuído deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito até 15 dias após a publicitação dos respectivos quantitativos.

2 — A Câmara Municipal deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 13.º

Pagamentos

As comparticipações só serão pagas após a realização das acções e mediante a apresentação de fotocópias de facturas e recibo de despesas realizadas.

CAPÍTULO III

Dos subsídios às infra-estruturas e equipamentos

Artigo 14.º

Conceito

São consideradas infra-estruturas e equipamentos todos os imóveis e móveis indispensáveis às actividades estatutárias das instituições, justificadas no âmbito do projecto de desenvolvimento.

Artigo 15.º

Avaliação técnico-financeira

É da responsabilidade da Câmara Municipal a interpretação das infra-estruturas ou equipamento, sendo-lhe reservado o direito de os avaliar técnica e financeiramente.

Artigo 16.º

Crítérios de atribuição de apoios

1 — A atribuição de apoios às instituições interessadas deverá ter em conta os seguintes factores:

- a) Impacte dos equipamentos e infra-estruturas no melhoramento dos objectivos estatutários da associação;

b) Impacte dos equipamentos e infra-estruturas no desenvolvimento concelhio;

c) Número de beneficiários directos da infra-estrutura e equipamentos;

d) Montante orçamentado para o investimento.

CAPÍTULO IV

Dos protocolos

Artigo 17.º

Protocolos

1 — A Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães pode estabelecer protocolos com as colectividades do concelho.

2 — Nos protocolos serão definidas as relações de responsabilidade recíproca e as contrapartidas a cumprir pelas partes intervenientes.

3 — Os protocolos só serão estabelecidos desde que dos mesmos resultem projectos a executar de uma forma continuada, com impacte positivo no desenvolvimento concelhio.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 18.º

Falsas declarações

As instituições que a título doloso prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um a cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, de bens, equipamentos e serviços por parte da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 8149/2000 (2.ª série) — AP. — *Revisão do Plano Director Municipal de Cascais.* — A Câmara Municipal de Cascais informa todos os interessados que, por deliberação deste órgão, tomada no dia 31 de Agosto de 2000, o prazo para a apresentação de questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração da revisão do Plano Director Municipal, e que havia sido fixado até 15 de Setembro, foi prorrogado até 31 de Outubro de 2000.

1 de Setembro de 2000. — O Presidente da Câmara, *José Luís Judas.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Editais n.º 403/2000 (2.ª série) — AP. — Joaquim Pinto Ferreira Canário, presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide:

Torna público, de harmonia com a deliberação de Câmara tomada em reunião ordinária realizada no passado dia 20 de Setembro e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que o Regimento da Câmara Municipal foi aprovado por unanimidade.